

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Instituto **BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental**, com sede na cidade de Brasília, Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 4º andar – Asa Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 02.174.279/0001-55, neste ato representado pela sua Presidente Sra. CYNTHIA VIEIRA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, portadora do documento de identificação RG 1.105.448 SSP/DF e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 358.510.231-04, residente nesta capital; doravante denominado simplesmente **INSTITUTO BRB**.

CONTRATADO: INSTITUTO PHOMENTA, com sede na Rua Capitão Augusto Sales Pupo, número 93 – Jardim Chapadão, CEP: 13070-114, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.245.262/0001-00 neste ato representada por sua Diretora Presidente, Izadora De La Volpe Mattiello Pereira, Brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de RG: 43.912.049-4, inscrita no CPF: 368.144.738-10, maior, residente e domiciliada a rua Artur Nazareno Pereira Villagelin, 68, Residencial Terras do Barão na cidade de Campinas SP - CEP: 13085-638.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, bem como pelas condições dispostas no Anexo I – Proposta Aceleração Social - PAIS 2021.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1

1.1. O presente contrato tem como OBJETO o co-financiamento, por parte do **CONTRATANTE (junto de outros 3 financiadores – Instituto Sabin, Instituto Bancorbrás e Instituto Sicoob)**, e a realização, por parte do **CONTRATADO**, do “Programa de Aceleração de Impacto Social - PAIS 2021”. Todas as atividades estão descritas detalhadamente no documento anexo ao presente instrumento como **Anexo I**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 2

2.1. Em razão do presente contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a garantir a qualidade do projeto e atuar com o objetivo de cumprir as entregas e atividades estabelecidas em comum acordo que estão relacionadas no **Anexo I**.

2.2. Zelar pelo bom andamento administrativo referente ao presente Contrato.

2.3. Zelar pelos materiais e/ou documentos a serem utilizados na execução do projeto que ocorra por conta do presente instrumento.

2.4. Não omitir informações que venham porventura prejudicar o bom andamento do trabalho, objeto deste Contrato.

2.5. Prestar informações ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado ou necessário.

2.6. Cumprir fielmente todos os termos ora ajustados no Contrato e a não praticar atos que importem no descrédito comercial da **CONTRATANTE**.

2.7. Utilizar mão de obra especializada e suficiente à perfeita e correta prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.8. Prestar os serviços observando os mais elevados princípios éticos, legais e regulamentares.

2.9. Cumprir as normas legais vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 3

3.1. Assumir todos os riscos e responsabilidades relacionados às operações financeiras que envolvam o presente instrumento.

3.2. Nomeação de uma pessoa responsável pela prestação das informações e dados necessários para o sucesso dos projetos, recebimento de relatórios e devido acompanhamento.

3.3. A **CONTRATANTE** se compromete com o valor descrito na Cláusula 4, abaixo, a ser repassado ao **CONTRATADO**, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

3.4. Divulgar o **CONTRATADO** como parceiro de realização nos materiais do projeto escopo deste contrato.

DO VALOR DO SERVIÇO

CLÁUSULA 4

4.1. Pelos serviços que constituem o objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** se compromete em realizar o pagamento ao **CONTRATADO**, o valor total da proposta tem a quantia de **R\$ 69.900,00** (Sessenta e nova mil e novecentos reais), **sendo descontados o valor de R\$3 mil** (três mil reais) **no valor total do contrato**, referente a certificação não realizada no Programa PAIS 2020. **Valor total a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ 66.900,00** (Sessenta e seis mil e novecentos reais) nos seguintes termos:

- 1) 30% ou R\$ 20.070,00 (Vinte mil e setenta reais) a serem pagos em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, previsto para março de 2021, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;
- 2) 70% ou R\$ 46.830,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos e trinta reais) a serem pagos em **09 (nove) parcelas**, mensais e sucessivas, sendo o valor da primeira parcela R\$ 5.203,36 (Cinco mil duzentos e três reais e trinta e seis centavos) e o restante de 8 parcelas valor igual de R\$ 5.203,33 cada, com primeiro vencimento em 04/2021 e último em 12/2021, conforme tabela abaixo:

abr/21	R\$5.203,36
mai/21	R\$5.203,33
jun/21	R\$5.203,33
Jul/21	R\$5.203,33
ago/21	R\$5.203,33
set/21	R\$5.203,33
out/21	R\$5.203,33
nov/21	R\$5.203,33
dez/21	R\$5.203,33

4.2. Todo e qualquer custo ou despesa relacionado à prestação dos serviços, bem como à produção e distribuição dos materiais físicos (kit de boas-vindas, livretos com conteúdo do programa), criação e manutenção do ambiente virtual e de todos os elementos do Programa de Aceleração, Gestão de comunidade e Jornada de Inovação Social, descritos no Anexo I, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, estando incluídos na remuneração aqui prevista.

4.3. Conforme descrito no Anexo I, o Programa de Aceleração Social PAIS 2021, serão desenvolvidos na modalidade online, não havendo a necessidade de realização de viagens ou deslocamentos da equipe do **CONTRATADO**. Caso seja identificada a necessidade de qualquer viagem pela equipe do **CONTRATADO**, tais custos deverão ser submetidos previamente à **CONTRATANTE** para aprovação, e somente serão reembolsáveis dentro dos limites previstos nas políticas de viagens da **CONTRATANTE**.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5

5.1. O pagamento deverá ser realizado pelo **CONTRATANTE** nos termos das cláusulas 4.1 e 4.2, acima, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pelo **CONTRATADO** com a antecedência prevista na cláusula 6.1 abaixo, mediante depósito na conta corrente do **CONTRATADO**: Banco Bradesco (237) / Ag. 2820 - Conta: 35209-8 / Nome: Instituto Phomenta - CNPJ: 26.245.262/0001-00.

5.2. Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos sobre o valor recebido dos pagamentos realizados, assim como taxas e contribuições incidentes sobre a remuneração de que trata esta cláusula, os quais serão pagos na forma da legislação vigente.

DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA 6

6.1 O **CONTRATADO** emitirá a Nota Fiscal referente ao valor até 10 (dez) dias antes das datas de vencimento estipuladas e as enviará ao **CONTRATANTE** para pagamento mediante transferência bancária, valendo os comprovantes de transferência como recibos.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA 7

7.1. O presente contrato vigorará até Dezembro de 2021, de acordo com prazo acordado de entrega entre as partes, descrito no Cronograma previsto no **Anexo I**.

7.2. Eventuais modificações no escopo do projeto pelas partes, devem ser comunicadas com 15 dias de antecedência e podem ou não ser acatadas, após avaliação de impacto na qualidade das entregas do projeto. Em todo caso, alterações de escopo, cronograma, região geográfica de atuação, etc., podem modificar o cronograma e especificidades do projeto e de entrega e, por essa razão, poderão gerar alteração no preço previsto na cláusula 4. Qualquer alteração no programa que gere alteração no preço deverá ser previamente acordada por escrito entre as Partes, mediante aditamento ao presente Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 8

8.1 O **CONTRATADO** poderá, sempre que entender necessário, recorrer a serviços terceirizados. Os custos de contratação dos serviços terceirizados, quando necessários, incorrerão, integralmente, por conta do **CONTRATADO** e não acarretarão em perda de qualidade e/ou padronização do trabalho a ser executado.

DA NOVAÇÃO E MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA 9

9.1. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra, relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação, não impedindo, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento do quanto ajustado neste instrumento.

9.2. Qualquer modificação a este Contrato somente será feita por escrito, mediante termo aditivo celebrado entre as partes e devidamente firmado pelo representante autorizado de ambas as partes.

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA 10

10.1. O presente contrato poderá ser renovado mediante vontade das partes, sendo exigida a forma escrita para efetivação da renovação.

USO DO NOME, EMBLEMA, MARCA, IMAGEM OU SELO OFICIAL

CLÁUSULA 11

11.1. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** o manual da marca e os arquivos contendo as imagens, emblemas, marcas ou fotografias de titularidade do **CONTRATANTE** que poderão ser utilizados pelo **CONTRATADO** nos materiais do Programa de Aceleração, Gestão de comunidade e Jornada de Inovação Social, incluindo os materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação de folders, anúncios em revistas e jornais, folhetos, cartazes, pôsteres, banners, filmes publicitários e outdoor, dentre outros, a serem veiculados, no Brasil e/ou no exterior, para divulgação do Programa. Adotar-se-á as cores predominantes e os tons da marca oficial do **CONTRATANTE** em todo o material publicitário criado e compartilhado.

11.2. Da mesma forma o **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** o manual da marca e os arquivos contendo as imagens, emblemas, marcas ou fotografias de titularidade do **CONTRATADO** que poderão ser utilizados pelo **CONTRATANTE** em seu site, mídias sociais e materiais de divulgação a fim de divulgar o Programa e o papel do **CONTRATADO** nesse programa.

DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA 12

12.1. As informações e os dados, de propriedade de qualquer uma das Partes e que sejam entregues ou reveladas, por uma das Partes à outra, durante o cumprimento do presente Contrato, que sejam definidas como confidenciais, deverão ser mantidas em sigilo absoluto e implicam nas seguintes obrigações às partes:

- a. Utilizar do mesmo cuidado e discrição a fim de evitar divulgação, publicação ou disseminação das informações da outra parte como se fossem de sua propriedade;
- b. Utilizar as informações da outra parte única e exclusivamente para os fins que a mesma foi gerada;
- c. As informações classificadas como confidenciais poderão ser reveladas somente mediante consentimento prévio e formal/por escrito das partes;
- d. As partes poderão revelar tais informações aos empregados, funcionários, representantes e agentes que necessitem tomar ciência de tais dados para o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como os empregados, funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade que estejam atuando conjuntamente com as partes que necessitem tomar ciência de

tais informações, ficando, todavia, responsáveis pelo eventual descumprimento, por parte deles, das obrigações inerentes à confidencialidade, aqui descritas;

- e. A estratégia, direcionamentos, valores e práticas comerciais também deverão ser mantidos em confidencialidade, salvo quando autorizada a divulgação pela parte respectiva.

12.2. As obrigações e restrições relativas à confidencialidade prevalecem na vigência do Contrato, incluindo qualquer extensão/Termo Aditivo do mesmo e, a menos que contrariamente determinado em contrato, não cessam com o término do presente instrumento.

12.3. As obrigações acima são exemplificativas, sendo que a divulgação de *know-how*, metodologia, processos internos, informações, invenção, entre outros, de qualquer das partes pela outra, sem consentimento por escrito, configurará infração contratual.

12.4. Todo e qualquer material, metodologia, dinâmica, modelo, ferramenta, apresentações, enfim, qualquer *know-how* aplicado pelo **CONTRATADO** na execução deste contrato é de sua propriedade e não poderá ser utilizado pelo **CONTRATANTE** fora do escopo aqui estipulado e sem expressa autorização do **CONTRATADO**, sob pena de multa no equivalente a 5 (cinco) vezes o valor deste contrato. Não se aplica o disposto nesta cláusula a materiais, metodologias, dinâmicas, modelos, ferramentas ou qualquer outro *know-how* que (i) sejam de conhecimento público, tais como ferramentas, metodologias e dinâmicas geralmente empregadas em treinamentos e em práticas de gestão empresarial e/ou de OSCs ou (ii) que já sejam de conhecimento do **CONTRATANTE** ou que sejam divulgadas ao **CONTRATANTE** por terceiros fora do âmbito deste contrato.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 13

13.1. No caso de qualquer evento por questões de força maior ou caso fortuito, as partes deverão comunicar tal ocorrência, imediatamente, por escrito e em detalhes, entre elas, da sua incapacidade, parcial ou total, de continuar o projeto. As partes deverão também enviar notificação de quaisquer outras alterações nas condições ou de qualquer ocorrência que venha a interferir, afetar ou ameace interferir na execução do presente Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 14

14.1. As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.2. A **CONTRATANTE** declara ciência de que os serviços previstos no presente contrato são indivisíveis e formam um todo, não se materializando em uma ou algumas etapas apenas, havendo significativos esforços antes dos encontros presenciais e/ou online. Dessa forma, a rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, não extingue as obrigações desta com relação aos pagamentos integrais/pendentes e futuros, que já estejam previstos e estipulados, do valor determinado na cláusula 4.1 acima.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

CLÁUSULA 15

15.1. O Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados do **CONTRATADO** (ou de qualquer de seus subcontratados) e a **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que todos os seus empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que os Serviços devem ser executados, bem como ser ela responsável pelo pagamento de seus salários, declarando ainda, que está cumprindo e cumprirá, rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo, no prazo legal, as contribuições, os encargos sociais e os respectivos tributos que incidem ou venham a incidir sobre a presente prestação de serviços e se responsabilizando perante a **CONTRATANTE** por exigir e fiscalizar o cumprimento de todas as normas trabalhistas e previdenciárias por todo e qualquer subcontratado que venha a prestar serviços ao **CONTRATADO** para a realização do Programa de Aceleração, Gestão de comunidade e Jornada de Inovação Social, objeto deste Contrato.

15.2. Na hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados ou contratados do **CONTRATADO** e/ou subcontratada, que inclua a **CONTRATANTE** no polo passivo da demanda, inclusive na qualidade de responsável subsidiária ou solidária, o **CONTRATADO** se obriga a intervir na referida reclamação trabalhista, reivindicando para si a condição de única demandada e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**.

15.3. A **CONTRATANTE** fica autorizada a reter e compensar dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** em decorrência dos serviços prestados todos os valores por ela despendidos em decorrência das reclamações trabalhistas.

15.4. Caso a compensação dos valores não seja suficiente para o pagamento integral da obrigação regressiva ou caso o presente Contrato tenha sido extinto ou rescindido à época do conhecimento da reclamação trabalhista, fica o **CONTRATADO** ciente que a **CONTRATANTE** poderá reclamar o débito através do envio de notificação extrajudicial, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que seja efetuado o ressarcimento do valor total despendido, sem prejuízo do ingresso com a medida judicial cabível e

cobrança de todos os valores que a **CONTRATANTE** vier a despende, acrescidos das multas e juros de mora aplicáveis.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 16

16.1. As partes declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento das premissas constantes na Lei 13.709/2018 ("LGPD") dentro e fora do âmbito deste Contrato.

16.2. O tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato deverá obrigatoriamente ser adequado à legislação vigente no momento do tratamento, comprometendo-se as Partes a atualizar seus mecanismos internos de proteção sempre que necessário.

16.3. Serão sempre tratados os seguintes dados pessoais de participantes do escopo deste Contrato:

- a) Nome completo
- b) E-mail
- c) Telefone (celular)
- d) Cargo
- e) Endereço

16.4. São dados que eventualmente poderão ser tratados de participantes do escopo deste Contrato:

- a) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Data de nascimento

16.5. Para a coleta dos dados pessoais, serão obtidos os consentimentos prévios junto aos participantes, que receberão informação adequada sobre a finalidade e forma pelas quais os seus dados serão tratados.

16.6. A responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais é do **CONTRATADO** enquanto não houver o compartilhamento desses dados com o **CONTRATANTE**. A partir do momento que houver o compartilhamento, a responsabilidade passará a ser das Partes, na medida de suas participações no tratamento dos dados pessoais.

16.7. As partes declaram que envidarão os melhores esforços para a construção de um fluxo adequado de tratamento de dados pessoais, bem como que, no caso de qualquer incidente de segurança relativo a dados pessoais, unirão esforços e elaboração um plano para reversão e mitigação de danos.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17

17.1. As Partes declaram e garantem que nem elas ou quaisquer dos seus parceiros se encontram engajados ou se engajarão em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, em especial o seu artigo 32, que requer a proteção da criança contra o desempenho de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo a sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual ou social.

17.2. Qualquer violação a esta declaração permitirá a qualquer das partes, rescindir o presente Contrato imediatamente, após notificação, sem prejuízo das indenizações e pagamentos a que tiver direito.

17.3. As partes declaram que o presente instrumento reúne todos os entendimentos havidos entre elas, revogando ou incorporando qualquer acordo ou tratativa anterior, sendo o único instrumento jurídico a definir regras sobre o objeto aqui descrito.

17.4. A revogação ou invalidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não se estenderá às restantes, mantendo-se o contrato vigente, desde que não tenha havido alteração essencial, quando então as partes redigirão novo instrumento para adequação.

DO FORO

CLÁUSULA 18

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA 19

19.1. As partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001. A data de assinatura será aquela constante do Protocolo de Assinaturas da última assinatura. A validade jurídica deste Contrato depende de sua assinatura por todas as Partes.

Em testemunho do qual as Partes assinam este Contrato ELETRONICAMENTE juntamente com duas testemunhas, para que constitua título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Firmado nas datas e locais das assinaturas eletrônica das Partes.

Cynthia
Freitas

Assinado de forma digital por Cynthia Freitas
Dados: 2021.03.22 10:24:51 -03'00'

Instituto BRB

Cynthia Vieira Ferreira de Freitas

INSTITUTO
PHOMENTA:26245
262000100

Assinado de forma digital por INSTITUTO
PHOMENTA:26245262000100
Dados: 2021.03.23 13:32:31 -03'00'

Instituto Phomenta

Izadora De La Volpe Mattiello Pereira

Testemunhas:

RODRIGO MENDES
CAVALCANTE:0462303
9188

Assinado de forma digital por RODRIGO MENDES
CAVALCANTE:04623039188
Dados: 2021.03.23 14:11:19 -03'00'

Nome: Rodrigo Mendes Cavalcante

RG: 5611405 SSP GO

CPF: 046.230.391-88

Leila Cristina
Lucena Costa
Republicano

Assinado de forma digital por Leila Cristina Lucena
Costa Republicano
Dados: 2021.03.19 14:31:08 -03'00'

Nome: Leila Cristina L Costa Republicano

RG: 1.704.534 SSP DF

CPF: 564.367.001-10